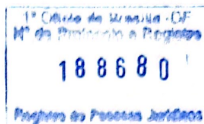




## ESTATUTO

### INDICE



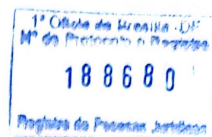
|                                                                   |              |
|-------------------------------------------------------------------|--------------|
| <b>TÍTULO I - DA ENTIDADE E DOS SEUS FINS.....</b>                | <b>.....</b> |
| CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E DURAÇÃO.....              | 1            |
| CAPÍTULO II - DAS INSÍGNIAS E DO PAVILHÃO.....                    | 2            |
| CAPÍTULO III - DOS FINS.....                                      | 2            |
| <b>TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E DOS PODERES .....</b>             | <b>4</b>     |
| CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO.....                                  | 4            |
| CAPÍTULO II - DOS PODERES.....                                    | 6            |
| SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL .....                               | 6            |
| SEÇÃO II - DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA.....                 | 9            |
| SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL .....                              | 10           |
| SEÇÃO IV - DA PRESIDÊNCIA .....                                   | 11           |
| SEÇÃO V - DA DIRETORIA .....                                      | 13           |
| CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS TÉCNICOS E DE COOPERAÇÃO .....          | 16           |
| SEÇÃO I - DO CONSELHO TÉCNICO-DESPORTIVO.....                     | 16           |
| SEÇÃO II - DAS COMISSÕES TÉCNICAS.....                            | 17           |
| <b>TÍTULO III - DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO.....</b>         | <b>17</b>    |
| CAPÍTULO I - DO EXERCÍCIO FINANCEIRO.....                         | 17           |
| CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO .....                                 | 18           |
| CAPÍTULO III - DAS NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA.....        | 18           |
| <b>TÍTULO IV - DA PRÁTICA DESPORTIVA.....</b>                     | <b>19</b>    |
| CAPÍTULO I - DAS MANIFESTAÇÕES DESPORTIVAS .....                  | 19           |
| CAPÍTULO II - DOS DIREITOS E DEVERES DAS ENTIDADES FILIADAS ..... | 19           |
| SEÇÃO I - DOS DIREITOS.....                                       | 19           |
| SEÇÃO II - DOS DEVERES .....                                      | 20           |
| <b>TÍTULO V - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS .....</b>         | <b>22</b>    |
| CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS .....                   | 22           |
| CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....                         | 23           |



## **ESTATUTO**

### **TÍTULO 1 DA ENTIDADE E DOS SEUS FINS**

#### **CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E DURAÇÃO.**



Art. 1º - A FEDERAÇÃO DE AUTOMOBILISMO DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada pela sigla FADF, entidade máxima de administração do desporto automobilístico no Distrito Federal, fundada em 13 DE JUNHO 2005, é uma sociedade civil de caráter Técnico-Desportivo, sem fins lucrativos, com sede e foro no SPRN/CPAS Autódromo Internacional de Brasília, Bloco "A", Asa Norte, Brasília, Distrito Federal.

§ 1º - A FADF poderá instalar filiais regionais, localizadas nas principais cidades satélites do Distrito Federal, com o objetivo de melhor administrar os interesses da entidade e do automobilismo do Distrito Federal.

§ 2º - A FADF será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente por seu Presidente.

§ 3º - A FADF, compreendendo todos, os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada pelo Poder Público, nem se caracteriza como entidade de autoridade pública.

§ 4º - A FADF nos termos do inciso I do Art. 217 da Constituição Federal goza de autonomia quanto à sua organização e funcionamento.

§ 5º - As rendas e recursos financeiros obtidos pela FADF serão integralmente empregados na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Art. 2º - A FADF terá sua duração por tempo indeterminado, e filiar-se-á à Confederação Brasileira de Automobilismo - CBA.

Art. 3º - Nenhuma entidade filiada, responde solidária ou subsidiariamente pelas obrigações financeiras da FADF, nem esta, por ato algum de qualquer de seus filiados.

Parágrafo Único - Nenhum dos filiados tem poderes para representar a FADF junto ao Poder Judiciário em quaisquer ações, não tendo, nem por analogia, poderes para receber citações, intimações ou se manifestar em seu nome.

Art. 4º - A FADF, reconhece a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO - CBA, doravante denominada pela sigla CBA, como única dirigente legal dos desportos automobilísticos no Brasil, e, como



consequência, acatará as suas decisões e cumprirá com as suas obrigações de filiada.

Parágrafo Único - A FADF aplicará, no que lhe diz respeito, as disposições legais que estabelecem as bases da organização dos desportos em todo o País, bem como acatará as instruções expedidas pelas autoridades constituídas, especialmente pela CBA.

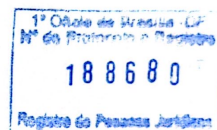
## **CAPÍTULO II** **DAS INSÍGNIAS E DO PAVILHÃO**

Art. 5º - São insígnias da FADF: o pavilhão, os emblemas, os uniformes e os distintivos adotados na forma regimentar e devidamente discriminados no Regimento Interno.

## **CAPÍTULO III** **DOS FINS**

Art. 6º - São modalidades desportivas automobilísticas básicas, da alçada da FADF, de acordo com, os fins estabelecidos neste Estatuto:

- I - Velocidade no asfalto;
- II- Subida de Montanha;
- III- Velocidade na Terra;
- IV- Rally de Velocidade;
- V- Rally de Regularidade;
- VI- Fora de Estrada;
- VII- Kart;
- VIII - Arrancada;
- IX - Drifting;
- X- Recorde;
- XI- Antigomobilismo;
- XII- Teste.



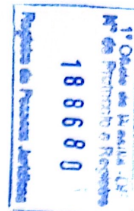
Art. 7º - A FADF tem por fins principais:

- a) Coordenar o complexo técnico-desportivo do automobilismo no Distrito Federal, que é regulado por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva, que deverão ser aceitas por todos os que façam parte do sistema desportivo do Distrito Federal, na forma da Lei nº 9.615/98;
- b) Exercer o poder desportivo automobilístico no Distrito Federal;
- c) Dirigir, difundir e incentivar no Distrito Federal, todas as modalidades desportivas automobilísticas;
- d) Promover, autorizar e fiscalizar a realização de provas, campeonatos e torneios desportivos automobilísticos, no Distrito Federal;





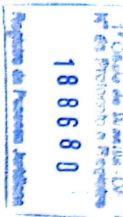
- e) Participar de campeonatos interestaduais, nacionais e internacionais, quando homologados pela CBA;
- f) Zelar pela estrita aplicação das regras, leis e regulamentos, que disciplinam seu desporto, bem como tomar providências para que sejam rigorosamente observados, não só na FADF, mas também na esfera de administração, de cada filiado;
- g) Expedir, conforme tenha competência, Códigos, Normas, Regulamentos, Regimentos, Avisos, Portarias, Circulares, Instruções ou outros quaisquer atos necessários à organização, ao funcionamento e a disciplina do automobilismo no Distrito Federal, observada a legislação desportiva vigente;
- h) Julgar os responsáveis por inobservância de quaisquer dos mandamentos compreendidos neste Estatuto, de acordo com a legislação disciplinar vigente;
- i) Estabelecer a respeito dos praticantes do desporto automobilístico no Distrito Federal;
- j) Representar e defender, perante os poderes públicos, os interesses legítimos do automobilismo do Distrito Federal;
- k) Autorizar a participação de entidades de práticas desportivas e de concorrentes em provas desportivas, fora da respectiva jurisdição regional;
- l) Representar o automobilismo do Distrito Federal em qualquer atividade de cunho nacional, com poderes de celebrar acordos, contratos e convênios, assim como autorizar, orientar, coordenar e fiscalizar as atividades nacionais de seus filiados;
- m) Exercer os poderes, atividades e deveres atribuídos por lei, decretos, portarias e deliberações das autoridades constituídas;
- n) Requerer junto aos poderes e órgãos competentes, medidas que visem impedir a prática danosa irregular ou ilegal do esporte automobilístico ou manifestações do gênero;
- o) Exercer atividades socioeducativas, promovendo o funcionamento de escolas e/ou cursos técnicos destinados à formação e especialização de pilotos, preparadores e oficiais de competição, além de promover e fomentar campanhas educativas que visem a melhoria do comportamento no trânsito.
- p) Interceder perante os poderes públicos, em defesa dos direitos legítimos das pessoas físicas e/ou jurídicas sujeitas à sua jurisdição.







- q) Aplicar penalidade(s) aos pilotos, equipes e entidades que infringirem o dispositivo estabelecido no parágrafo 1º do Artigo 217 da Constituição da República Federativa do Brasil, suprimindo instância judicial, sem deixarem de esgotar as vias da Justiça Desportiva.
- r) Fica assegurado, aos associados e filiados, acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão da CBA, os quais deverão ser publicado na íntegra em seu sítio eletrônico.



## **TÍTULO II** **DA ORGANIZAÇÃO E DOS PODERES**

### **CAPÍTULO I** **DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 8º - A FADF é constituída pelas entidades jurídicas a ela filiadas, organizadas e constituídas livremente sob quaisquer das formas admitidas pela Lei nº 10.406/2002 - Código Civil Brasileiro - associações civis, sociedades personificadas, sociedades empresariais e empresários individuais, todos devidamente registrados e inscritos no órgão competente, cujos objetivos sociais e/ou econômicos de cada um, respectivamente, se estruturam diretamente na prática do automobilismo de competição, de participação, de recreação e de lazer, que serão assim classificadas:

Parágrafo único - As entidades filiadas devem abster-se de postular e recorrer ao Poder Judiciário para dirimir eventuais litígios desportivos que tenham ou venham a ter com a FADF e/ou CBA e com outras entidades congêneres, e comprometer-se em aceitar e acatar as decisões da Justiça Desportiva como única e definitiva para resolver esses conflitos.

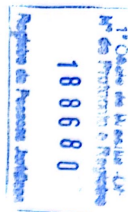
Art. 9º - Para se filiar, manter-se filiada ou manter o direito de filiação, as entidades deverão comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos:

- I - Ser pessoa jurídica;
- II - Possuir estatuto e regimento compatíveis com a legislação em vigor;
- III - Apresentar-se com poderes constituídos na forma da Lei;
- IV - Ter condições, nos termos do presente Estatuto, para organizar provas desportivas das diversas modalidades do automobilismo, patrocinadas ou promovidas pela FADF;

*Handwritten signature*



- V - Estar habilitada à obtenção do Alvará de Funcionamento Desportivo fornecido pela FADF, desde que atendidas as exigências normativas e estatutárias, mediante a apresentação da documentação a que se refere;
- VI - Possuir o Alvará de Funcionamento Desportivo, bem como os Alvarás exigidos pelas autoridades governamentais constituídas;
- VII - Não ter recebido qualquer penalidade antes e durante o período de reconhecimento provisório;
- VIII - Estar em dia com a documentação necessária e com o pagamento das taxas estabelecidas na forma do Regimento de Custas e Taxas aprovado pela FADF.



§ 1º - As entidades classificadas como filiadas receberão o Alvará Funcionamento Desportivo emitido pela FADF.

§ 2º - As entidades de práticas desportivas que vierem a ser filiadas à FADF, cumpridas as exigências estatutárias, receberão um título de Reconhecimento Provisório, expedido por um prazo não superior a 1 (um) ano, e renovável por mais um idêntico período, em ato expresso da Diretoria da FADF.

§ 3º - Decorrido o prazo citado no parágrafo anterior, comprovada a capacidade técnica e desportiva da entidade, bem como, a comprovação da existência de, no mínimo, vinte sócios militantes no automobilismo de competição, será feito o reconhecimento da entidade como Filiada a FADF, gozando então de todos os direitos de sua filiada, inclusive de voto.

§ 4º - A perda de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo, poderá dar causa a desfiliação ou revogação do reconhecimento provisório.

§ 5º - O requerimento para a filiação junto a FADF deverá ser formulado ao seu Presidente, desde que cumpridas às exigências contidas neste artigo, sendo que o Presidente da FADF poderá deferir ou indeferir o pedido "ad referendum" da Diretoria.

Art.10 - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados dos poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedido pelos órgãos ou representantes do Poder Público, ressalvado a competência da Justiça Desportiva, a FADF poderá aplicar às suas filiadas ou às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas, as seguintes penalidades previstas no Art. 48 da Lei nº 9.615/98:

*Handwritten signature*

- I - Advertência;
- II - Censura escrita;
- III - Multa;

*Handwritten signature*



IV - Suspensão;

V - Desfiliação;

VI - Revogação do reconhecimento provisório.

§ 1º - Nos casos de desfiliação, o mesmo ocorrerá por decisão da Assembleia Geral.

§ 2º - A revogação do reconhecimento provisório ocorrerá por ato da Diretoria.

§ 3º - As penalidades previstas nos incisos V e VI do Art. 10 somente poderão ser aplicadas, após o término do processo administrativo, obrigatório.

Art. 11 - Os direitos e deveres das filiadas são os constantes da legislação, deste Estatuto, além dos que vierem a ser instituído na forma regulamentar, pela CBA, nos limites de sua competência.

## **CAPÍTULO II DOS PODERES**

Art. 12 - São Poderes da FADF:

- I - Assembleia Geral;
- II - Tribunal de Justiça Desportiva;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Presidência;
- V - Diretoria.

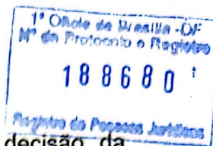
Parágrafo Único - A FADF integrar-se-ão os seguintes órgãos técnicos e de coordenação dos poderes indicados neste artigo:

- a) Conselho Técnico-Desportivo;
- b) Comissão de Velocidade em Asfalto, Terra e Subida de Montanha;
- c) Comissão de Rally e Fora de Estrada;
- d) Comissão de Kart;
- e) Comissão de Arrancada, Drifiting e Recorde;
- f) Comissão de Antigomobilismo;
- g) Comissão de Eventos Especiais.

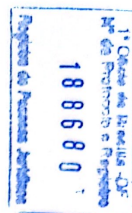
Art. 13 - É vedado aos membros de poderes da FADF exercer a Presidência de entidade filiada.

## **SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 14 - A Assembleia Geral, poder soberano, é constituída pelo Presidente







da FADF e pelos representantes, expressamente credenciados, de todas as entidades filiadas.

§ 1º - O direito de representação dependerá, entre outras exigências estabelecidas em lei ou por este estatuto, da Entidade representada, estar quites com as suas obrigações financeiras para com a FADF e de não estar inadimplente por prestação de contas de auxílios financeiros recebidos de órgãos públicos através da FADF e cumprir as exigências contidas neste Estatuto.

§ 2º - Não se admitirá que a mesma pessoa represente, nos trabalhos da Assembleia Geral, mais que uma entidade filiada.

§ 3º - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples, ressalvados os casos expressos previstos neste estatuto.

§ 4º - A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos filiados o direito de promovê-la.

Art. 15 - Compete, privativamente, a Assembleia Geral, além dos poderes constantes do presente estatuto os seguintes poderes:

- I - Eleger e destituir os membros da Presidência;
- II - Aprovar as contas da Entidade;
- III - Alterar este Estatuto;
- IV - Eleger o Conselho Fiscal;
- V - Dar posse aos membros do Tribunal de Justiça Desportiva.

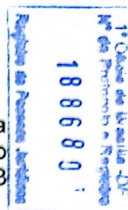
Art. 16 - A Assembleia Geral reunir-se-á em sessão ordinária ou extraordinária nos termos do presente Estatuto.

§ 1º - As sessões ordinárias da Assembleia Geral ocorrerão, com a participação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros em primeira convocação e 1/3 (um terço) em segunda convocação:

- I - Anualmente, durante o mês de março, para apreciação e julgamento do orçamento para o exercício e balanço financeiro da FADF, concernente ao exercício anterior, à vista do parecer do Conselho Fiscal, bem como decidirá a respeito de qualquer outra matéria na pauta dos trabalhos;
- II - A cada quatro anos, na primeira quinzena de junho, para eleger a Presidência, o Conselho Fiscal e dar posse aos membros efetivos indicados do Tribunal de Justiça Desportiva.

§ 2º - As sessões extraordinárias da Assembleia Geral ocorrerão sempre que:

- I - Quando o Presidente da FADF julgar conveniente;
- II - Quando for convocada por no mínimo 1/3 dos seus membros;
- III - Por solicitação do Conselho Fiscal.



Art. 17 - A Assembleia Geral Extraordinária só deliberará sobre a matéria que houver dado causa à convocação, em votação de que participem pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros em primeira convocação e 1/3 (um terço) em segunda convocação, competindo-lhe especialmente:

- I- Eleger ou destituir, com voto de 2/3 (dois terços) de seus filiados, qualquer membro eleito na forma deste Estatuto;
- II- Resolver sobre a extinção da FADF;
- III- Decidir a respeito da desfiliação de suas filiadas;
- IV - Alterar este estatuto, no todo ou em parte, em votação de que participem pelo menos (dois terços) dos seus filiados;
- V - Autorizar o Presidente da FADF a alienar bens móveis, imóveis e a constituir ônus ou direitos reais sobre os mesmos;
- VI- Interpretar este Estatuto, em última instância;
- VII- Aprovar o Regimento Interno da FADF;
- VIII - Interpretar, na esfera de sua competência, em matéria administrativa, este Estatuto e demais atos da FADF;
- IX - Julgar recursos de filiados contra atos ou decisões da Diretoria da FADF, envolvendo matéria de natureza administrativa;
- X - Aprovar a concessão de títulos honoríficos, proposta, necessariamente pela Diretoria, observando-se que, quando o agraciado for estrangeiro ouvir-se-á, obrigatoriamente, primeiro a CBA.

Parágrafo Único - A convocação para Assembleia Geral Extraordinária poderá tratar de tantas matérias quantas se fizerem necessárias.

Art. 18 - A Assembleia Geral será convocada, nos termos do presente Estatuto, sendo fundamental para sua validade, que a convocação se faça com a antecedência mínima de 8 (oito) dias, mediante edital especificando os fins da convocação e contendo a matéria objeto de deliberação, o qual será publicado nos termos do artigo 1152 do Código Civil.

§ 1º - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da FADF, à exceção daquelas em que forem julgadas suas contas, caso em que será escolhido um de seus membros por aclamação.

§ 2º - Quando a convocação da Assembleia Geral tiver a finalidade de eleição, obrigatoriamente, as chapas que concorrerão às eleições deverão ser apresentadas completas, na secretaria da FADF mediante protocolo, contendo os nomes e suas qualificações, com até 3 (três) dias úteis de antecedência, da data fixada para as eleições.

§ 3º - A posse aos membros eleitos e aos indicados para o Tribunal de Justiça Desportiva ocorrerá imediatamente após as eleições.





§ 4º - É vedada a eleição de cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por afinidade do dirigente máximo da Confederação Brasileira de Automobilismo.

## SEÇÃO II

### DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 19. O Tribunal de Justiça Desportiva, poder autônomo, será composto de 9(nove) membros empossados pela Assembleia Geral, e terá competência e funcionamento previsto na legislação desportiva, tendo em sua composição:

- I - Dois membros indicados pela FADF;
- II - Dois membros indicados pelas Entidades Desportivas filiadas;
- III - Dois membros indicados pela OAB;
- IV - Um membro indicado pelos Comissários Desportivos;
- V - Dois membros indicados pelos Pilotos.

§ 1º - A posse e duração do mandato serão idêntica a da Presidência da FADF.

§ 2º - Para a composição do Tribunal, a indicação dos representantes da OAB será feita através de ofício dirigido ao Presidente da OAB/DF que indicará os nomes de sua livre escolha ou nos termos do Regimento da própria OAB.

§ 3º- Nos termos do Art. 55 da Lei nº 9.615/98, os membros do Tribunal de Justiça Desportiva serão obrigatoriamente bacharéis em Direito ou pessoas de notório saber jurídico, e de conduta ilibada.

§ 4º- O Tribunal de Justiça Desportiva elegerá, entre seus membros, o seu Presidente, cujo mandato será de um ano, e disporá sobre a sua organização de funcionamento em Regimento Interno.

§ 5º - Junto ao Tribunal de Justiça Desportiva funcionarão um ou mais procuradores e um Secretário, nomeados por seu presidente.

§ 6º - Havendo vacância do cargo de membro, o presidente do Tribunal de Justiça Desportiva deverá oficiar à entidade indicadora para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias, formalize a nova indicação.

§ 7º - Os membros, procuradores e secretário da Justiça Desportiva não farão jus a qualquer espécie de remuneração pelo exercício do mandato.

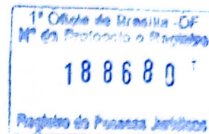
Art. 20 - O Tribunal de Justiça Desportiva disporá sobre sua organização e funcionamento em Regimento Interno, obedecidas às disposições



normativas que emanarem dos poderes constituídos.

Art. 21 - O Tribunal de Justiça Desportiva, através de seu Presidente, indicará cinco nomes para compor a Comissão Disciplinar que julgará os processos em primeira instância.

Parágrafo Único - A Comissão Disciplinar, cujo mandato é de 1(um) ano, elegerá, dentre os seus membros, seu Presidente, e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.



### SEÇÃO III

#### DO CONSELHO FISCAL

Art. 22 - O Conselho Fiscal que tem o poder de fiscalização da administração financeira da FADF compõe-se de três membros efetivos e de dois suplentes, eleitos para um período de quatro anos.

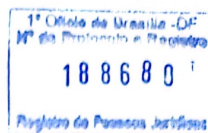
Art. 23 - Ao Conselho Fiscal compete:

- I - Examinar os livros, documentos e balancetes;
- II - Apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, parecer sobre o orçamento para o exercício seguinte, sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da FADF, assim como sobre o resultado da execução orçamentária do exercício anterior;
- III - Denunciar à Assembleia Geral, erros administrativos ou qualquer violação da lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente função fiscalizadora;
- IV - Reunir-se, ordinariamente de três em três meses, ou extraordinariamente quando necessário, mediante neste caso, convocação da Assembleia Geral, do Presidente da FADF da maioria dos filiados ou de qualquer dos seus próprios membros;
- V - Homologar o recebimento de doação ou legado e, se for o caso, autorizar sua conversão em dinheiro, ao se tratar de coisa móvel;
- VI - Homologar a proposta orçamentária feita pela Diretoria;
- VII - Convocar a Assembleia Geral, quando ocorrer motivo grave ou urgente.

Art. 24 - Não poderá ser membro do Conselho Fiscal, o ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto e enteado dos membros eleitos para a Presidência da FADF.

Parágrafo Único - A responsabilidade dos membros do órgão fiscal, por atos ou fatos ligados ao cumprimento de seus deveres, obedecerão às regras que definem a responsabilidade dos membros do órgão administrativo.

Art. 25 - O Conselho Fiscal elegerá seu presidente dentre seus membros efetivos e disporá sobre sua organização e funcionamento no Regimento Interno que aprovar.



## SEÇÃO IV DA PRESIDÊNCIA

Art. 26 - A Presidência compor-se-á do Presidente, e 3 (três) Vice-Presidentes, eleitos pelo período de 4 (quatro) anos, permitida 01 (uma) única recondução, e não poderão ser remunerados pelo desempenho de suas funções.

Parágrafo único - Os membros da Presidência somente poderão ser destituídos por uma Assembleia Geral Extraordinária especificamente convocada para tal, conforme previsto neste Estatuto.

Art. 27 - Ao Presidente da FADF compete à função executiva na administração da entidade, com amplos poderes de representação, inclusive em juízo, podendo constituir procuradores.

Parágrafo Único - Ao Presidente, no exercício dos poderes referidos neste artigo, cumpre a adoção de quaisquer medidas julgadas oportunas à ordem ou aos interesses da FADF nos casos omissos urgentes, que sujeitem este Estatuto à controvérsia de interpretação.

Art. 28 - Ao Presidente, além das demais atribuições, prescrita neste Estatuto compete:

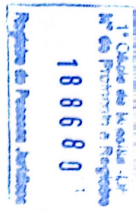
- I - Supervisionar, coordenar e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas;
- II - Superintender o pessoal de serviço remunerado na entidade e, em consequência, nomear, admitir, designar, comissionar, contratar ou rescindir contratos, exonerar, demitir, punir, destituir, licenciar, dar férias, abrir inquérito e instaurar processos nos termos do Regimento Interno e observar a legislação vigente;
- III - Apresentar à Assembleia Geral, em cada uma das suas reuniões anuais, relatórios circunstanciados da administração analisada no exercício anterior, juntamente com parecer do Conselho Fiscal e o balanço do movimento econômico financeiro e orçamentário;
- IV - Cumprir os mandamentos em vigor da FADF originários dos poderes públicos, dos organismos desportivos nacionais a que esteja filiada e dos poderes internos;
- VI - Nomear ou dispensar, diretores e membros dos órgãos e comissões que independerem de eleição, licenciar a pedido, qualquer dos integrantes dos órgãos da FADF, designar componentes para as Comissões que instituir;





- VII - Convocar os órgãos de cooperação;
- VIII - Fiscalizar a arrecadação da receita e autorizar o pagamento da despesa, observando o orçamento em execução e os limites, dos critérios adicionados;
- IX - Abrir créditos adicionais, mediante autorização do Conselho Fiscal;
- X - Autenticar os livros da FADF;
- XI - Aplicar punição administrativa a pilotos, membros de equipes e/ou clubes sempre que houver desrespeito aos regulamentos e seus adendos ou quando ocorrer atitudes antidesportiva que mereçam a aplicação de punições mais severas;
- XII - Assinar títulos, cheques, recibos ou quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeiras observadas as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno;
- XIII - Celebrar acordos, contratos e convênios ou quaisquer outros termos que constituam compromissos, obedecendo ao disposto neste Estatuto;
- XIV - Fazer publicar os atos originários dos poderes internos;
- XV - Por em execução os atos decisórios dos poderes internos e efetivar as penalidades decretadas pelos órgãos competentes;
- XVI - Guardar e conservar os bens imóveis da FADF, ou alienar e constituir direitos reais sobre os referidos imóveis mediante autorização da Assembleia Geral;
- XVII - Sujeitar a depósito, em instituição de crédito do País, os valores da FADF, em espécie ou títulos;
- XVIII - Presidir às reuniões da Diretoria, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- XIX - Mandar expedir todos os atos de interesse da FADF, especialmente normas, regras e instruções técnicas e desportivas aprovadas pelos órgãos competentes e administrativos e qualquer outro mandamento, a cargo da Presidência;
- XX - Aplicar às pessoas físicas e jurídicas sujeitas à jurisdição da FADF, quando cabíveis, as sanções prescritas neste Estatuto ou no Regimento Interno da Entidade, ressalvada, a competência dos demais poderes internos;





XXI - Homologar os atos, dos órgãos da FADF, quando couber,

XXII - Mandar expedir instruções e avisos aos filiados, desde que não contenham disposições incompatíveis com leis superiores, com o texto deste Estatuto ou com atos originados de outro poder interno;

XXIII-Credenciar ou nomear delegados e assistentes especiais para representá-lo em eventos desportivos, oficiais e técnicos;

XXIV - Submeter à Diretoria, pelo menos trinta dias antes do encerramento de cada ano, a proposta do orçamento a ser encaminhado à próxima Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal;

XXV - Exercer quaisquer outras atribuições executivas que não tenham sido explicitamente previstas neste Estatuto.

Art. 29 - O 1º Vice-Presidente da FADF é o substituto eventual do Presidente e, no caso de vacância ou impedimento daquele, assumirá o 2º Vice-Presidente, ou ainda persistindo o impedimento do 2º Vice-Presidente, assumirá o 3º Vice-Presidente.

Parágrafo único - Os Vice-Presidentes, independentemente do exercício eventual da Presidência da FADF, poderá desempenhar funções executivas do Presidente, quando por esta delegada em termos expressos, assim como serem designados para cargos de Diretoria da FADF e presidir Comissões Técnicas.

Art. 30 - No caso de vacância do cargo de Presidente da FADF, após 2(dois) anos de mandato eletivo, o 1º Vice-Presidente, ou os demais Vice-Presidentes, na hierarquia prevista neste Estatuto, completará o período.

Parágrafo único - Caso a vacância ocorra antes do prazo previsto neste Artigo, haverá nova eleição, cabendo ao Presidente em exercício convocar novas eleições no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

## SEÇÃO V DA DIRETORIA

Art. 31- A Diretoria da FADF será composta pelo:

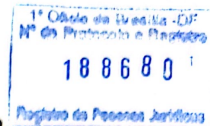
I - Presidente da FADF;

II - 1º Vice Presidente;

III - 2º Vice-Presidente;

IV - 3º Vice-Presidente;

V - Diretor Superintendente;



- VI - Diretor Jurídico;
- VII - Diretor de Competições;
- VIII - Diretor de Marketing.

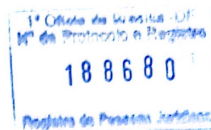
Art. 32 - À Diretoria, além das atribuições já previstas neste Estatuto, compete:

- I - Apreciar a proposta do orçamento antes do mês de dezembro do ano anterior, para homologação pelo Conselho Fiscal;
- II - Manifestar-se sobre os assuntos de interesse da Entidade;
- III - Colaborar com a Presidência e de mais poderes e órgãos, para o bom e fiel cumprimento das finalidades da FADF;
- IV - Aprovar o Regimento de Custas e Taxas;
- V - Aprovar o Estatuto de cada entidade filiada e suas reformas;
- VI - Aprovar todos os mandamentos e atos de caráter normativo próprios da FADF, ressalvada a competência dos demais poderes e órgãos.
- VII - Autorizar a Entidade a receber doações e legados em ato homologado pelo Conselho Fiscal; VIII - Decidir sobre filiação e decretar as sanções de cunho administrativo, previstas neste Estatuto e no Regimento Interno, que não pertencerem à competência de outro poder;
- IX - Autorizar a mudança de endereço da FADF;
- X - Exercer qualquer outra competência que o Regimento Interno lhe atribuir e que não colida com o disposto neste Estatuto.

Parágrafo Único - A Diretoria reunir-se-á, pelo menos uma vez por mês, por convocação do Presidente da FADF, ou do seu substituto, com o comparecimento, no mínimo, de 3 (três) Membros da Diretoria, e deliberará por maioria simples dos presentes à reunião, cabendo ao Presidente da FADF, ou ao seu substituto, o voto de qualidade.

Art. 33 - O Diretor Superintendente terá como atribuições, o exercício dos poderes e competência de qualquer dos Diretores para prestação de contas nas reuniões de Diretoria, podendo firmar, com a devida anuência do Presidente, qualquer documento de ordem administrativa, inclusive cheques, ordens de pagamentos, contratos e convênios, e:

- I - Dirigir os serviços administrativos da FADF, com as atribuições inerentes ao cargo; Secretariar ou mandar secretariar as sessões de Diretoria, lavrando as atas em livro próprio; Manter sob seu controle os livros e documentos da FADF;



- II - Manter protocolo dos processos e demais documentos;
- III - Manter sob sua guarda o arquivo da FADF.
- IV - Acompanhar a execução do orçamento de cada exercício;
- V - Elaborar a proposta orçamentaria;
- VI - Organizar os documentos destinados a instruir e levantamento de balanço;
- VII - Exercer o controle administrativo da despesa e da receita;
- VIII - Executar os atos que incidirem sobre o patrimônio, as finanças e o orçamento e promover os serviços inerentes à administração financeira da FADF, inclusive, mediante assinatura de documentos e títulos.

Parágrafo Único - Nenhuma despesa poderá ser processada à revelia do Diretor Superintendente ou do seu substituto eventual e sem que o respectivo pagamento tenha a devida autorização do Presidente da FADF.

Art. 34. O Diretor Jurídico centralizará o estudo e a solução de todos os assuntos de ordem legal da FADF, pronunciar-se-á por iniciativa de qualquer poder interno sobre as matérias compreendidas no domínio de suas funções específicas e desempenhará os demais encargos de consultoria ou procuradoria que lhe forem atribuídas pelo Presidente da FADF.

Art. 35 - O Diretor de Marketing centralizará o estudo e a supervisão de todos os assuntos relativos à Comunicação e Marketing da FADF, promovendo e valorizando a prática do desporto automobilístico, sendo sua responsabilidade pronunciar-se sobre quaisquer matérias compreendidas no domínio de suas funções específicas, bem como desempenhar os demais encargos de consultoria que lhe forem atribuídos pela Presidência.

Art. 36 - O Diretor de Competições se incumbirá do estudo e a supervisão de todos os assuntos de índole técnica-desportiva, desempenhando toda atividade ligada a essa área, pronunciando-se sempre que solicitado pelo Presidente da FADF, exercendo ainda a Presidência do Conselho Técnico Desportivo - CTD.

Art. 37 - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da FADF na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem, em virtude da infração da Lei ou do Estatuto.

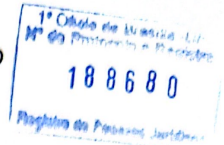
Parágrafo Único - A responsabilidade de que trata este artigo prescreve no prazo de dois anos, contados da data do final do mandato, salvo disposição



em contrário.

### **CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS TÉCNICOS E DE COOPERAÇÃO**

#### **SEÇÃO I DO CONSELHO TÉCNICO-DESPORTIVO**



Art. 38 - O Conselho Técnico-Desportivo, daqui por diante, também denominado simplesmente CTD, órgão consultivo da presidência, cabe exercer o controle e fiscalização técnica do automobilismo desportivo, competindo-lhe, ainda, colaborar com os demais poderes e órgãos diretivos, técnicos e executivos da FADF, e seus filiados nos trabalhos de superintendência, promoção e organização das manifestações automobilísticas no Distrito Federal, sendo assim constituído:

- I- Diretor de Competições;
- II- Três membros, nomeados pelo Presidente da FADF;
- III- Um representante de cada uma das Comissões previstas no Artigo 44º do Estatuto.

Art. 39 - Compete ao CTD, essencialmente:

- I - Elaborar o Calendário do Automobilismo, Regulamentos, Instruções, Regras e Normas referentes a quaisquer aspectos da prática desportiva automobilística no Distrito Federal;
- II - Supervisionar os trabalhos das Comissões previstas no Artigo 41 do Estatuto, emitindo parecer para aprovação do Presidente da FADF;
- III- Elaborar e supervisionar os regulamentos dos cursos técnicos profissionais;
- IV - Elaborar os regulamentos das competições e estabelecer os requisitos necessários à sua realização;
- V - Supervisionar os campeonatos de automobilismo promovidos pela FADF, indicando os respectivos coordenadores ao Presidente da entidade;
- VI - Selecionar delegações técnicas desportivas, para representar a FADF, dentro ou fora do Distrito Federal para efeito do Inciso XXII do Artigo 28;
- VII - Aprovar os atos e decisões dos órgãos técnicos da FADF.

Art. 40 - Todas as decisões e pareceres do CTD, para terem validade, deverão ser obrigatoriamente, referendados pelo Presidente da FADF.

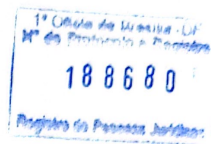


## SEÇÃO II

### DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Art. 41 - O CTD, para melhor cumprimento de suas finalidades, contará com a cooperação das seguintes Comissões:

- I - Comissão de Velocidade;
- II - Comissão de Rally;
- III - Comissão de Kart;
- IV - Comissão de Arrancada;
- V - Comissão de Antigomobilismo.
- VI - Comissão de Pilotos



Parágrafo único - As Comissões previstas neste artigo serão integrados por no mínimo, três membros, nomeados pelo Presidente da FADF, demissíveis "ad mutum".

Art. 42 - Compete às Comissões específicas, supervisionar cada prática desportiva de sua modalidade no Distrito Federal, homologar as pistas apresentadas pelas Entidades para a realização de provas, elaborar calendários dos Campeonatos e seus Regulamentos.

## TÍTULO III

### DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO

#### CAPÍTULO I

##### DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 43 - O Exercício Financeiro coincidir com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

Parágrafo Único - O orçamento será único e incluirá todas as receitas e despesas, sujeitas à rubrica e dotações específicas, conforme parágrafos seguintes.

Art. 44 - A receita compreende:

- I - As taxas de filiação anual das entidades, assim como emolumentos devidos;
- II - Produtos de taxas de carteiras, cédulas desportivas, licenças, registros, autorizações, inscrições, reconhecimentos, homologação e certidões;
- III - Participação fixada pelo Regimento de Custas e Taxas nas rendas de competições realizadas em todo o Distrito Federal;
- IV - Participação fixada pelo Regimento de Custas e Taxas, incidente

*Handwritten signature*

sobre as inscrições de pilotos;

V - Recursos provenientes de patrocínios de manifestações desportivas;

VI - Rendas resultantes da aplicação dos bens patrimoniais;

VII - Produto de multas e indenizações;

VIII - Subvenções e auxílios, doações ou legados, convertidos, em dinheiro;

IX - Quaisquer outros recursos pecuniários que a Diretoria vier a criar;

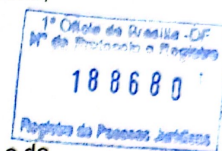
X - Rendas eventuais.

Art. 45 - A despesa compreende:

I - O custeio das atividades desportivas dos encargos diversos e da administração da FADF;

II - As obrigações de pagamento que se tornarem exigíveis em consequência dos atos judiciais, convênios, contratos e operações de crédito;

III - Encargos pecuniários não previstos no orçamento, conforme autorização do Conselho Fiscal.



## **CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO**

Art. 46 - O patrimônio compreende:

I - Os bens móveis e imóveis adquiridos sob qualquer título;

II - Os troféus e prêmios tombados, insusceptíveis de alienação;

III - Os saldos beneficiários da execução do orçamento;

IV - Os fundos existentes ou os bens resultantes de sua inversão.

## **CAPÍTULO III DAS NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA**

Art. 47 - Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária, serão escriturados nos livros próprios e comprovados por documentos mantidos em arquivos, observadas as disposições da legislação pública.

§ 1º - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento.

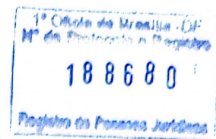




§2º As normas de prestação de contas a serem observadas pela entidade deverão observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

## **TÍTULO IV DA PRÁTICA DESPORTIVA**

### **CAPÍTULO I DAS MANIFESTAÇÕES DESPORTIVAS**



Art. 48 - Cabe a FADF, a supervisão de provas, campeonatos, torneios e tentativas de records realizados no Distrito Federal.

§ 1º - Nenhuma manifestação automobilística será realizada no Distrito Federal sem a expedição prévia pela FADF, de permissão de organização.

§ 2º - A FADF, promoverá campeonatos das modalidade e categorias, consagrando o campeão de cada categoria e/ou modalidade.

Art. 49 - As participações incidentes sobre a arrecadação proveniente de bilheteria serão aquelas determinadas pela CBA.

### **CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES DAS ENTIDADES FILIADAS**

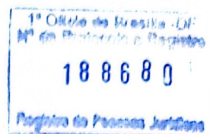
#### **SEÇÃO I DOS DIREITOS**

Art. 50 - A Entidade filiada, quando em pleno gozo de seus direitos, na forma do presente Estatuto usufruirá as seguintes vantagens:

- I - Fazer-se representar na Assembleia Geral, por seu Presidente ou Delegado, devidamente credenciado;
- II - Fazer uso, perante os poderes competentes, de todos os recursos legais permitidos neste Estatuto e nas leis da CBA;
- III - Solicitar da CBA, através da FADF, o amparo dos poderes públicos para o seu desenvolvimento e na defesa de seus direitos;
- IV - Participar das competições promovidas pela FADF desde que preencha as condições legais e regulamentares;
- V - Gozar das regalias instituídas pela CBA, em convênios privados ou governamentais, a juízo da entidade nacional.



## SEÇÃO II DOS DEVERES



Art. 51 - São deveres das Entidades filiadas:

- a) Reconhecer a FADF, como única dirigente dos desportos automobilísticos no Distrito Federal, de acordo com o Artigo 10 deste Estatuto e cumprir suas normas e resoluções;
- b) Respeitar e cumprir as leis que regem os desportos, assim como as instruções pertinentes;
- c) Comunicar dentro de 10 (dez) dias, alterações apresentadas nos seus quadros diretivos, mudanças de sede, eliminação de Associado, quando motivado por infração dos dispositivos concernentes a FADF ou leis desportivas;
- d) Participar, como organizador, de no mínimo uma prova por temporada;
- e) Não disputar competições organizadas por clubes ou entidades sem filiação direta a FADF ou a CBA;
- f) Pedir permissão para a realização ou participação de qualquer competição não inscrita no Campeonato Estadual;
- g) Disciplinar a atividade de seus pilotos, mecânicos e oficiais de competição e de equipe, proibindo a sua participação de manifestações não enquadradas nos princípios estabelecidos neste Estatuto;
- h) Submeter, obrigatoriamente qualquer questão desportiva surgida entre associados, à deliberação da FADF;
- i) Proceder ao registro de todos os seus pilotos, agentes, veículos de competição e equipes na FADF;
- j) Solicitar, dentro dos prazos estabelecidos, as datas para manifestações desportivas;
- k) Efetuar dentro do prazo devido, o pagamento das taxas estabelecidas pela CBA e/ou FADF; XII - Comunicar a FADF, no prazo de 30 (trinta) dias qualquer alteração que vier a ser feita em seu estatuto;
- l) Remeter, ao final de cada ano o relatório de suas atividades desportivas;



- m) Enviar a FADF os relatórios técnico-desportivos das competições realizadas sob sua responsabilidade, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data do encerramento da manifestação.

Art. 52 - A falta de cumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas no artigo anterior, no todo ou em parte, sujeitará à Entidade faltosa às sanções administrativas ou disciplinares, cabíveis, nos termos deste Estatuto e da legislação da FADF/CBA.

§ 1º - Quando a infração envolver, exclusivamente, responsabilidade de dirigente, conselheiro ou associado, será ela promovida individualmente.

§ 2º - A Entidade que não tiver cumprido no exercício findo, as obrigações constantes do Art. 50 deste Estatuto, ficará impedida de participar da Assembleia Geral.

§ 3º - Fica estabelecido que, quanto à obrigação de natureza financeira, o impedimento será levantado automaticamente, mediante a satisfação da obrigação.

§ 4º - Quanto ao não atendimento de obrigações representadas por participações em competições oficiais, será insanável e recuperado apenas posteriormente com a volta da Entidade, efetivamente verificada, às disputas desportivas;

§ 5º - A Entidade que, tendo assumido o compromisso, deixar de organizar uma prova, perderá de imediato sua condição de filiada a FADF, salvo motivo justo, a ser submetido à apreciação de uma Assembleia Geral, especialmente convocada sem prejuízo do ressarcimento que der causa.

Art. 52º-A - Para integrar a FADF, como membro filiado, o Representante dos Pilotos deverá compor um órgão de representação da categoria de pilotos (Comissão de Pilotos), sob a forma de sociedade civil sem fins econômicos, e preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Ser Presidente da respectiva Comissão;
- b) Ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade;
- c) Gozar de reputação ilibada;
- d) Ter se destacado como piloto;
- e) Não ter sido eliminado da FADF, CBA ou da FIA;
- f) Conhecer e respeitar os princípios estabelecidos pela FADF/CBA/FIA;

Paragrafo Único - A falta de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo acarretará a perda da filiação, respeitado o devido processo legal.

Art.52º-B - A Comissão de Pilotos é órgão de representação da categoria, que será regido por estatuto próprio, a ser divulgado no site da FADF.





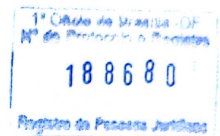
§ 1º - A Comissão participará das reuniões realizadas pelos Conselhos Técnicos incumbidos de deliberar sobre os regulamentos técnicos e desportivos das competições, sendo representada por um único Representante.

§ 2º - A Comissão de Pilotos deverá reconhecer a FADF como a única entidade dirigente do automobilismo no Distrito Federal, cumprindo e fazendo respeitar suas leis, regulamentos, decisões e regras desportivas.

§3º - O mandato do Representante dos pilotos será de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução.

## **TÍTULO V** **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

### **CAPÍTULO I** **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**



Art. 53 - A FADF poderá elaborar e expedir um Código Desportivo, contendo as regras básicas de organização e de disputa das diferentes competições, observando as leis e regulamentos aplicáveis, já existentes, com especial atenção ao Código Desportivo do Automobilismo da CBA, por sua autoridade e alta visão dos superiores interesses do desporto automobilístico e afins.

Art. 54 - Ocorrendo, por qualquer motivo, a perda do mandato do Presidente e dos Vice-presidentes, assumirá a Presidência da FADF o Presidente da última Assembleia Geral, e na impossibilidade deste, o mais idoso Delegado de Entidade de Prática Desportiva filiado, que em tal qualidade, haja participado dos trabalhos da mesma Assembleia.

Art. 55 - O Presidente da FADF que se encontrar no exercício do cargo, nas condições previstas pelo artigo anterior, adotará obrigatoriamente, todas as medidas no sentido de que a Assembleia Geral se reúna, dentro de 30 (trinta) dias, para dar provimento, respeitados os processos estatutários, aos cargos vagos.

Art. 56 - Na solução dos casos omissos, os poderes da FADF ao apreciá-los e ao decidí-los atenderão primeiro ao que estiver fixado na legislação geral da CBA.

Art. 57 - Os membros dos poderes internos e dos órgãos técnicos de cooperação, portadores de carteira de identificação, expedidas pela CBA e FADF, terão acesso a todas as praças desportivas automobilísticas do Distrito Federal, em provas regionais e nacionais.

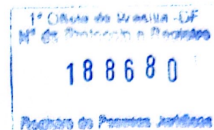
Art. 58 - O Funcionamento do CTD e das Comissões Técnicas, será definido no Regimento Interno.



Art. 59 - Na Assembleia Geral Ordinária Eletiva, a filiada terá direito a um voto por modalidade desportiva automobilística, prevista no Artigo 6º, efetivamente praticada nos termos do Inciso IV do Artigo 54, deste Estatuto e de acordo com o que constar no Alvará de Funcionamento Desportivo, podendo acumular até 3(três) votos, ou de acordo com o que estabelecer o Regimento Interno.

Parágrafo Único - Para ter direito a voto, as Entidades Filiadas terão que comprovação do cumprimento e realização de pelo menos uma prova no prazo de um ano, previsto no inciso IV do Artigo 54 deste Estatuto, no período de 180 (cento e oitenta) dias.

## **CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



Art. 61 - A dissolução da FADF só poderá ser efetivada pela Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim ou por decisão judicial.

§ 1º - Em havendo a aprovação da dissolução da entidade deverá ser efetuada um balanço geral apurando-se o patrimônio líquido, e se houver outros bens não mensuráveis, mas de caráter histórico os mesmos deverão ser relacionados.

§ 2º - No caso de dissolução, a transferência do respectivo patrimônio líquido deverá ser destinada à outra pessoa jurídica de igual natureza.

Art. 62 - O presente estatuto foi adequado à legislação do Código Civil Brasileiro, Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, e entrará em vigor depois de sua aprovação pela Assembleia de Representantes da FADF, e devidamente arquivado no Cartório competente.

Reformado pela Assembleia Geral Ordinária da Federação de Automobilismo do Distrito Federal, realizada em 25 de agosto de 2025.

.....  
**RENATO CONSTANTINO DE MENDONÇA BRESSAN**

**PRESIDENTE**

CPF: 515.822.951-15

.....  
**TATIANA MARQUES DE OLIVEIRA GARCIA BRESSAN**

**DIRETOR JURÍDICO**

OAB 66412

CPF: 515.822.951-15



**Cartório**  
**Marcelo Ribas**

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, CASAMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS  
SCS Qd. 08 Bl. B-60 Sala 140 E Vendécio Shopping - Asa Sul - Brasília-DF CEP: 70.333-900  
Site: [www.cartoriomarceloribas.com.br](http://www.cartoriomarceloribas.com.br) Email: [cartoriomr@terra.com.br](mailto:cartoriomr@terra.com.br) Tel: (61) 3224-4028

Registrado e Arquivado sob o número 00007549 do livro n. A-16.  
Dou fé. Protocolado e digitalizado sob nº00188680  
Em 04/09/2025 Dou fé.  
Titular: Marcelo Caetano Ribas  
Rosimar Alves de Jesus  
Selo: TJDFT20250210068681ZOH5  
Para consultar [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)  
Emolumentos: R\$264,95



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE  
REGISTRO CIVIL  
Diogenes Luciano de Lima Souza  
Escritório Público  
BRASILIA